



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 13 de setembro de 2012 - Nº 614 - Divulgado em 12/09/2012

Cons. Presidente Fernando Rodrigues Catão	Cons. Pres. da 2ª Câmara Arnóbio Alves Viana	Subproc. Geral da 1ª Câmara Marcílio Toscano Franca Filho	Diretor Executivo Geral Severino Claudino Neto
Cons. Vice-Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira	Conselheiro Ouvidor André Carlo Torres Pontes	Subproc. Geral da 2ª Câmara Elvira Sâmara Pereira de Oliveira	Audítores Antônio Cláudio Silva Santos
Cons. Corregedor Umberto Silveira Porto	Cons. Coord. da ECOSIL Antônio Nominando Diniz Filho	Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz	Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara Arthur Paredes Cunha Lima	Procuradora Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão		Renato Sérgio Santiago Melo
			Oscar Mamede Santiago Melo
			Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Resultado de Licitação</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara.....	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
4. Atos da 2ª Câmara.....	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
5. Resultado de Pregão Presencial.....	5

1. Atos Administrativos

Resultado de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, Pregão nº 006/2012, PROCESSO TC nº. 06502/2012, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do pregão presencial para SRP, cujo objeto é a aquisição de fardamentos, tendo como vencedora para o LOTE 1 a Empresa MD DISTRIBUIDORA, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil duzentos e vinte reais), para os demais Lotes 2, 3 e 4, em razão de decisão da Autoridade Superior da Corte de Contas, por não atender os requisitos especificados no edital. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3503. João Pessoa, 11 de setembro de 2012. Pregoeiro.

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAÚJO, Gestor(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Sessão: 1910 - 26/09/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [02629/11](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Lucena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: FRANCISCO DOS SANTOS, Gestor(a); FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA, Advogado(a).

Sessão: 1910 - 26/09/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [03580/11](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Pocinhos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: EDSON LUIS DOS SANTOS, Gestor(a); DJAIR JACINTO DE MORAIS, Contador(a).

Sessão: 1910 - 26/09/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [04720/11](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de São Bento

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: ALEXCIANDRO DANTAS, Gestor(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); CÁRITA CHAGAS GOMES, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05058/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citados: JOSEFA DA PAZ SILVA, Interessado(a); JÂNIA REGINA DE SOUZA ALVES, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [09424/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Verificação de Inidoneidade

Exercício: 2010

Citados: MARCOS TADEU SILVA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1910 - 26/09/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [05044/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: LUZINECTT TEIXEIRA LOPES, Gestor(a).

Sessão: 1910 - 26/09/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [05089/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pocinhos



Intimação para Defesa

Processo: [04241/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); EDUARDO JORGE LIMA DE ARAÚJO, Gestor(a); MARIA DA PENHA DE SOUSA, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à apresentação de justificativas quanto a fatos novos anotados na conclusão do relatório de análise de defesa.

Sessão: 2648 - 02/10/2012 - 2ª Câmara

Processo: [02281/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2007

Intimados: ANTÔNIO FERNANDES DE LIMA, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [06490/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bentinho

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2010

Citados: JERRIVÂNIA ALEXANDRE DA SILVA FRANCO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [06490/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bentinho

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2010

Citados: FRANCISCO TIAGO FIGUEIREDO BARBOSA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [05320/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Citados: MARIA DOS REMÉDIOS DE ANDRADE, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00279/12

Sessão: 2639 - 31/07/2012

Processo: [04309/92](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1992

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Interessado(a); SILVANIRA ALVES DE ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, tendo em vista o que consta dos autos do processo TC Nº 4309/92, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, a unanimidade de votos, declarando-se impedido o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em sessão realizada nesta data, RESOLVE: Art. 1º - Determinar a republicação da Resolução RC2 TC 00058/11, substituindo como jurisdicionado a Secretaria de Estado da Administração pela PBprev- Paraíba Previdência, indicando, como interessado, o atual gestor da PBprev. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ato: Acórdão AC2-TC 01326/12

Sessão: 2641 - 14/08/2012

Processo: [06678/05](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2004

Interessados: ÉLSON DA CUNHA LIMA FILHO, Gestor(a).

Decisão: à unanimidade de votos, declarando-se impedido o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em sessão realizada nesta data: 1. Declarar o cumprimento do Acórdão AC2-TC-01048/2011; 2. Arquivar os autos deste processo.

3. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [06252/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv.

Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Citados: ROSANGELA QUIRINO NUNES, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [10432/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv.

Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Citados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [00781/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Citado: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [00791/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Citado: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2647 - 25/09/2012 - 2ª Câmara

Processo: [02134/08](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal do Meio Ambiente de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: ÉRICO ALBERTO DE ALBUQUERQUE MIRANDA, Responsável.



Ato: Acórdão AC2-TC 01049/12
Sessão: 2625 - 17/04/2012
Processo: [07492/00](#)
Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2000
Interessados: TÂNIA MANGUEIRA NITÃO NICÁCIO, Gestor(a); FRANCISCO UMBERTO PEREIRA, Ex-Gestor(a).
Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: I. Declarar o cumprimento parcial do Acórdão AC2-TC-00151/10 pelo ex-Prefeito Municipal de Santana de Mangueira; II. Aplicar multa, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), a Prefeita Sra. Tânia Mangueira Nitão Nicácio, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; III. Assinar novo prazo de 60 (sessenta dias) à atual Prefeita do Município de Santana de Mangueira, Sra. Tânia Mangueira Nitão Nicácio, para que proceda o efetivo cumprimento do item 3 do Acórdão AC2-TC-00151/10.

Ato: Acórdão AC2-TC 01080/12
Sessão: 2635 - 03/07/2012
Processo: [09530/09](#)
Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Interessados: JOSÉ FRANCISCO RÉGIS, Gestor(a); RITA GENUÍNO DA SILVA, Interessado(a).
Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar legal o ato aposentatório da servidora Rita Genuíno da Silva, matrícula nº 00.838-9, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Saúde de Cabedelo, bem como correto o cálculo dos proventos efetuado pelo órgão de origem, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00316/12
Sessão: 2643 - 28/08/2012
Processo: [05163/10](#)
Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Quixaba
Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51
Exercício: 2010
Interessados: JULIO CESAR DE MEDEIROS BATISTA, Gestor(a); CHEFE DO DEAPG, Interessado(a).
Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, decidem assinar prazo de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito Municipal de Quixaba, Sr. Julio Cesar de Medeiros Batista para a apresentação da documentação assinalada pela Auditoria nos itens 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4 e 5.1.5 do relatório de fls. 71/80, sob pena de multa e outras cominações legais, inclusive com reflexo na prestação de contas do exercício de 2012. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 28 de agosto de 2012.

Ato: Acórdão AC2-TC 01051/12
Sessão: 2625 - 17/04/2012
Processo: [07361/10](#)
Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2009
Interessados: MANOEL DANTAS VENCESLAU, Gestor(a); CHEFE DA DIGEP, Interessado(a).
Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: i. JULGAR REGULAR o Concurso Público realizado pelo Município de Bom Jesus, homologado em 2010; ii. LEGALIDADE dos atos de nomeações, com a respectiva concessão de registro, dos atos de admissão relacionados às fls. 1186/1187. iii. ARQUIVAMENTO dos autos deste processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00318/12
Sessão: 2643 - 28/08/2012
Processo: [08410/10](#)
Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Interessados: JOSEILSON MOREIRA DE ARAÚJO, Gestor(a); FRANCISCO FERREIRA DE LIMA NETO, Responsável; MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA LIMA, Interessado(a).
Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC 08410/10, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 dias para que o Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Dona Inês - IMPRESP adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de multa prevista no artigo 56, IV, da Lei Orgânica deste Tribunal; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00317/12
Sessão: 2643 - 28/08/2012
Processo: [05861/11](#)
Jurisdiccionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); EDNA GOMES MENDES, Interessado(a).
Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - ISSMP, para que apresente a documentação reclamada pela Auditoria em seu relatório de fls. 27/28, informando o tempo de contribuição da servidora, bem como retificar o ato aposentatório, conforme disposto no item 2 do relatório de auditoria, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB em caso de omissão ou descumprimento da determinação. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 28 de agosto de 2012.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00321/12
Sessão: 2643 - 28/08/2012
Processo: [05866/11](#)
Jurisdiccionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); LUCIA MARIA DOS SANTOS GUEDES, Interessado(a).
Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Edvaldo Pontes Gurgel, Presidente do Instituto de Seguridade Social do município de Patos (PATOSPREV), para apresentar a certidão de tempo de contribuição da servidora LUCIA MARIA DOS SANTOS GUEDES e prova da retificação do ato concessório, sob pena de multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 28 de agosto de 2012.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00322/12
Sessão: 2643 - 28/08/2012
Processo: [05876/11](#)
Jurisdiccionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); MARIA GORETE LUCENA DE CARVALHO, Interessado(a).



Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Edvaldo Pontes Gurgel, Presidente do Instituto de Seguridade Social do município de Patos (PATOSPREV), para apresentar certidão de tempo de contribuição da servidora MARIA GORETE LUCENA DE CARVALHO e prova da retificação do ato concessório, sob pena de multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de agosto de 2012.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00323/12

Sessão: 2643 - 28/08/2012

Processo: [05877/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); LUIZA LEITE DE ALMEIDA LEANDRO, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - ISSMP, para que apresente a documentação reclamada pela Auditoria em seu relatório de fls. 21/22, informando o tempo de contribuição da servidora, bem como retificar o ato aposentatório, conforme disposto no item 2 e 3 do relatório de auditoria, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB em caso de omissão ou descumprimento da determinação. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de agosto de 2012.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00324/12

Sessão: 2643 - 28/08/2012

Processo: [05884/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); TELMA DA SILVA MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Edvaldo Pontes Gurgel, Presidente do Instituto de Seguridade Social do município de Patos (PATOSPREV), para apresentar certidão de tempo de contribuição da servidora TELMA DA SILVA MEDEIROS e prova da retificação do ato concessório, sob pena de multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de agosto de 2012.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00325/12

Sessão: 2643 - 28/08/2012

Processo: [05886/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); MARIZA MORAIS FREITAS, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Edvaldo Pontes Gurgel, Presidente do Instituto de Seguridade Social do município de Patos (PATOSPREV), para apresentar a certidão de tempo de contribuição da servidora MARIZA MORAIS FREITAS e prova da retificação do ato concessório, sob pena de multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de agosto de 2012.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00326/12

Sessão: 2643 - 28/08/2012

Processo: [05910/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Gestor do Instituto de Seguridade Social de Patos, para que adote as providências necessárias no sentido de informar a este Tribunal o tempo de contribuição da servidora, Sra. Maria de Fátima Alves Fernandes, bem como restabeleça o pagamento do benefício, em parcelas, no contracheque da servidora. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de agosto de 2012.

Ato: Acórdão AC2-TC 01188/12

Sessão: 2623 - 03/04/2012

Processo: [10115/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ERIVAN DIAS GUARITA, Gestor(a).

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: • Julgar irregular a Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 005/11, seguida de Contrato Nº 016/11; • Aplicar multa ao Sr. Erivan Dias Guarita, no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), a ser recolhida ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, no prazo de sessenta dias; • Recomendar ao Prefeito Municipal de Monte Horebe, no sentido de não repetir a falha verificada pela Auditoria, nos futuros procedimentos licitatórios; • Remessa de cópia pertinente dos autos ao Ministério Público Comum, na pessoa do excelentíssimo Senhor Procurador Geral de justiça, para investigar os indícios de prática de crime licitatório e de atos de improbidade administrativa pelo Sr. Erivan Dias Guarita, na condição de Prefeito de Monte Horebe.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00319/12

Sessão: 2643 - 28/08/2012

Processo: [00230/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JOSEILSON MOREIRA DE ARAÚJO, Gestor(a); FRANCISCO FERREIRA DE LIMA NETO, Responsável; TELMA LÚCIA SILVA DE SALES, Interessado(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC 00230/12, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 dias para que o Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Dona Inês - IMPRESP adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de multa prevista no artigo 56, IV, da Lei Orgânica deste Tribunal; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00320/12

Sessão: 2643 - 28/08/2012

Processo: [00231/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JOSEILSON MOREIRA DE ARAÚJO, Gestor(a); FRANCISCO FERREIRA DE LIMA NETO, Responsável; MARIA DAS NEVES COSTA DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC 00231/12, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 dias para que o Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Dona Inês - IMPRESP adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de multa prevista no artigo 56, IV, da Lei Orgânica deste Tribunal; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

5. Resultado de Pregão Presencial

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, Pregão nº 007/2012, PROCESSO TC nº. 09064/2012, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do pregão presencial para SRP, cujo objeto é a aquisição de material elétrico e hidráulico, tendo como vencedora as Empresas da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	RAZÃO SOCIAL/NOME	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Lâmpada Fluorescente Regular 20 wats T9 – fina	New Center Ltda	100 unid	2,57	257,00
02	Lâmpada Fluorescente Regular 40 wats cx c/20 unid	New Center Ltda	60 unid	59,00	3.540,00
03	Lâmpada Fluorescente Regular 32 wats cx c/20 unid	Elétrica Proxy Ltda	300 unid	74,80	22.440,00
04	Lâmpada Compacta econômica de dois pinos – 18 wats	New Center Ltda	120 unid	4,79	574,80
05	Lâmpada Econômica de 08 wats	New Center Ltda	40 unid	5,10	204,00
06	Lâmpada Econômica de 09 wats	New Center Ltda	100 unid	5,10	510,00
07	Lâmpada Econômica de 15 wats	New Center Ltda	100 unid	5,32	532,00
08	Lâmpada Econômica de 20 wats	New Center Ltda	100 unid	6,40	640,00
09	Lâmpada Econômica de 30 wats	New Center Ltda	100 unid	8,91	891,00
10	Lâmpada de Vapor de Sódio de 150 wats	New Center Ltda	06 unid	20,35	122,10
11	Lâmpada de Vapor de Mercúrio de 250 wats	New Center Ltda	06 unid	10,30	61,80
12	Lâmpada de Vapor de Sódio de 400 wats	New Center Ltda	06 unid	23,56	141,36
13	Reator Vapor de Sódio barra metálica de 150 wats- Base E-40-Tubular	New Center Ltda	06 unid	38,82	232,92
14	Reator Vapor de Mercúrio de 250 wats	New Center Ltda	06 unid	37,19	223,14
15	Reator Vapor de Sódio de 400 wats	New Center Ltda	06 unid	53,40	320,40
16	Starter de 40 –FS4	Elétrica Proxy Ltda	80 unid	0,45	36,00
17	Reator eletrônico 2/32/30W	New Center Ltda	100 unid	14,14	1.414,00
18	Fita Isolante de 20 metros	Elétrica Proxy Ltda	20 unid	2,23	44,60
19	Tomada elétrica (Pino Macho)	Elétrica Proxy Ltda	30 unid	1,03	30,90
20	Tomada elétrica (Pino Fêmea)	Elétrica Proxy Ltda	20 unid	1,05	21,00
21	Fio Cabo Flex 3/25 (nas cores azul, branco, preto e vermelho)	New Center Ltda	08 peças	297,00	2.376,00
22	Fio Cabo Flex 2/20	New Center Ltda	02 peças	68,00	136,00
23	Fio Cabo Flex 2/ ½	Center Luz Ltda	02 peças	95,00	190,00
24	Interruptor de uma seção (na cor branca)	New Center Ltda	06 unid	2,46	14,76
25	Interruptor duas seções (na cor branca)	New Center Ltda	06 unid	4,14	24,84
26	Interruptor de três seções (na cor branca)	New Center Ltda	06 unid	5,91	35,46
27	Tomada 2P+T (na cor branca) padrão novo	New Center Ltda	10 unid	2,80	28,00
28	Tomada simples (na cor branca)	New Center Ltda	06 unid	2,80	16,80
29	Extensão tripolar 2P+T – 3 metros	New Center Ltda	10 unid	6,37	63,70
30	Extensão tripolar 2P+T – 5 metros	New Center Ltda	10 unid	7,62	76,20
31	Extensão tripolar 2P+T – 10 metros	New Center Ltda	10 unid	12,50	125,00
32	Pino T (modelo novo padrão)	Elétrica Proxy Ltda	30 unid	2,33	69,90
33	Starter p/Lâmpada fluorescente de 40 wats	Elétrica Proxy Ltda	40 unid	0,45	18,00
34	Torneira p/gel'água(na cor azul e branco não cromada)	Elétrica Proxy Ltda	50 unid	2,63	131,50
35	Acionamento caixa acoplada (castelinho)	New Center Ltda	10 unid	12,12	121,20
36	Mecanismo para caixa de descarga acoplada	J L Ltda	10 unid	30,93	309,30
37	Mecanismo de descarga controlada para caixa acoplada	New Center Ltda	06 unid	78,00	468,00
38	Ducha completa	J L Ltda	12 unid	18,86	226,32
39	Gatilho da ducha (duchinha)	New Center Ltda	12 unid	13,48	161,76
40	Sifão sinfonado (terminal extensivo)	Elétrica Proxy Ltda	10 unid	3,00	30,00
41	Torneira p/ jardim ½	J L Ltda	06 unid	2,87	17,22
42	Torneira p/jardim ¾	J L Ltda	06 unid	2,87	17,22
43	Veda rosca	New Center Ltda	10 unid	1,27	12,70
44	Carrapeta (vedante)	Elétrica Proxy Ltda	50 unid	0,10	5,00
45	Parafuso p/tampa de vaso sanitário	Elétrica Proxy Ltda	20 unid	1,60	32,00
46	Assento para vaso sanitário almofadado	J L Ltda	20 unid	37,00	740,00
47	Xicote p/lavatório – 40 cm	Elétrica Proxy Ltda	05 unid	1,50	7,50
48	Corrente plástica p/acionamento de descarga	New Center Ltda	10 unid	1,75	17,50
49	Parafuso c/bucha para fixar vaso sanitário	Elétrica Proxy Ltda	12 unid	0,50	6,00
50	Torneira p/lavatório cromada	New Center Ltda	06 unid	20,50	123,00
51	Torneira p/ducha-parede	Elétrica Proxy Ltda	10 unid	18,00	180,00
52	Bóia p/caixa de descarga acoplada	Elétrica Proxy Ltda	08 unid	15,30	122,40
53	Adesivo Polytubes 75g	New Center Ltda	06 unid	2,02	12,12

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3300. João Pessoa, 12 de setembro de 2012. Pregoeiro.